

# Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI ORDINÁRIA Nº 430, 30 DE JUNHO DE 2016.

Ementa: Estabelecê os tetos dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para o quadriênio da gestão dos anos 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O teto para o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima Legislatura (2017/2020), fica estabelecido em R\$ 5.065,00 (cinco mil e sessenta e cinco).

**Parágrafo único** – A verba de representação do Presidente da Câmara será no valor de 100% (cem por cento) acima do valor acima descrito.

**Art. 2º** -O teto para o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2017/2020), fica estabelecido em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** -O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a próxima gestão (2017/2020), fica estabelecido em R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos reais).

**Art. 4º** -As despesas decorrentes da presente Lei correrão em conta de dotação própria.

## Prefeitura Municipal de Brejinho

**Art. 5º** -Revogam-se apenas às disposições em contrárias a aplicação desta norma.

**Art. 6º** -A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação oficial.

  
*José Vanderlei da Silva*  
PREFEITO

Câmara Municipal de Vereadores CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70 Sistema de Controle Interno PROTOCOLO Recebido em <u>30/06/16</u>  Assinatura
---